



CÂM. MUN. DE GUAÍBA RECEBIDO 11/Out/2017 17:45 013409 2/2

mm

fl. 59

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA
Av. Sete de Setembro, nº. 325 Centro – Guaíba/RS
Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

Substitutivo do Projeto de Lei N° 079/2017

Acrescenta os Incisos XXIII, XXIV e XXV ao Artigo 26 da Lei Municipal N° 1.027/1999, que trata do Código De Posturas do Município de Guaíba.

Art.1° Altera o Código de posturas do Município de Guaíba, relativo à Lei N° 1.027/1990, com inclusão do Inciso XXIII, XXIV e XXV, no Art.26, que terá a seguinte redação.

Art.26...

XXIII- Em todo e qualquer local público, de uso coletivo, independente de sua natureza, no qual o poder Público Municipal detenha sua titularidade patrimonial, seja responsável por sua administração, bem como nas vias e logradouros públicos, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas após as 22 (vinte e duas) horas.

XXIV- A proibição não inclui os eventos realizados em locais públicos, com a respectiva autorização para consumo de bebidas alcoólicas expedidas pelo Poder Público Municipal e na região de domínio dos bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes, e casas de eventos e estabelecimentos assemelhados e autorizados, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos nos limites determinados pelo Poder Público, inclusive os eventos públicos realizados diretamente pelo Poder Publico Municipal por parceria e ou convênio com o referido Poder Publico ou ainda pessoa jurídica previamente autorizada, constantes ou não no calendário de eventos oficial.

XXV- O não Cumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator, além da apreensão da bebida, as seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação, a multa de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFIRM);

PLL 079/2017 - AUTORIA: Ver. Nelson do Mercado, Ver. Alex Medeiros, Ver. Florindo Motorista e Ver. Bento do Bem
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007523 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94F4CBB535DEB1CA20A74707EDED34E



fl. 60

II – No caso de reincidência, multa de 100 (cem) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFIRM);

III – Na terceira autuação, multa de 150 (cento e cinquenta) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFIRM);

IV – À partir da quarta autuação em diante será acrescido sobre o valor relativo ao inciso III , mais 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Referencia Municipal (UFIRM) à cada nova autuação.

Art.2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba

José Francisco Sperotto.

Prefeitura Municipal

Leandro Wurdig Jardim

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

PLL 079/2017 - AUTORIA: Ver. Nelson do Mercado, Ver. Alex Medeiros, Ver. Florindo Motorista e Ver. Bento do Bem
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007523 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94F4CBB535DEB1CA20A74707EDED34E



Handwritten signature